



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1 de 10



### ANÁLISE TÉCNICA CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2018-002 SEMSA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de gestão de equipamentos médico-hospitalares para, manutenção, calibração e reparos, incluindo a reposição de peças e acessórios, em equipamentos biomédicos, da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

#### DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários para a realização do Processo Licitatório, entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

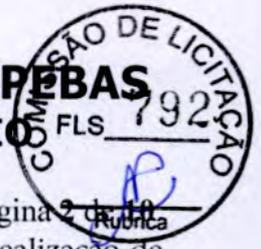
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-002 SEMSA**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 2 de 10

Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### RELATÓRIO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão nº 9/2018-002 SEMSA, objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços de gestão de equipamentos médico-hospitalares para, manutenção, calibração e reparos, incluindo a reposição de peças e acessórios, em equipamentos biomédicos, da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

1- Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Pregão Presencial nº. 9/2018-002SEMSA, expressamos as seguintes observações, conforme Lei Federal nº. 8.666/93:

- ✓ O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Análise do Controle Interno sobre a solicitação de licitação (fls. 152/163), o termo de referência, e pesquisas de mercado;
  - Cumprindo as recomendações feitas no Parecer a Secretaria Municipal de Saúde, através do Memo 0600/2018 assinado pela Sra. Terezinha Guimaraes, Secretária Municipal de Saúde Adjunta fls. 165, encaminhou as informações solicitadas acerca das recomendações onde corrige o valor estimado do processo para R\$ 2.995.063,80; Foi comunicado ainda que o servidor responsável pela anuência das pesquisas de preços foi o servidor Paulo Rodolfo Rodrigues Mendes; Sobre a recomendação a cerca da pesquisa de mercado realizada fora do município de Parauapebas, a Secretaria esclareceu que o objetivo foi de definir uma melhor qualidade ao valor estimado da contratação e observado o que dispõe o Acórdão 2531/2011-plenário; Foi retificado também o prazo de execução dos serviços que será de 12 (doze) meses, mantendo o cronograma de execução físico-financeiro apresentado. Foi juntado também as pesquisas de preços revalidadas e a retificação da proposta da empresa MICMMED (fls. 169/265);

2- Após análise do Controle Interno, juntou-se a Minuta do Edital e seus anexos (fls. 266/341), sendo devidamente despachado para análise da Procuradoria Geral do Município, conforme art. 38 VI da Lei 8666/93, que se manifestou sobre o prosseguimento do processo, desde que atendidas todas as recomendações.

- ✓ A Secretaria Municipal de Saúde emitiu o memorando 0716/2018 com as respostas às Recomendações feitas pela PGM referente ao processo em questão, anexado ao processo nas fls. 360/377.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-002 SEMSA**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Página 3 de 10

3- O edital e seus anexos foram devidamente assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei 8666/93, fls. 378/464;

4- O aviso de licitação foi juntado a fl. 465, designando a sessão para o dia 09 de Janeiro de 2019 às 09h00min horas, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;

✓ O Aviso foi devidamente publicado no Diário Oficial da União, no dia 21/12/2018, além de fixado no quadro de avisos da Prefeitura de Parauapebas, Estado do Pará, no dia 20/12/2018.

5- No dia 07 de Janeiro de 2019 as 14:19h, a empresa J.C Service encaminhou por e-mail pedido de impugnação ao Edital do pregão 9/2018-002SEMSA onde a Pregoeira Fabiana de Sousa Nascimento negou provimento do pedido pela intempestividade, pois foi enviado após às 14:00h do dia 07/01/2019.

6- Foi reunido ao processo as cópias dos recibos de entrega e retirada do Edital ao interessado, (art. 32, § 5º, segunda parte, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 4º. IV e art. 5º, III da Lei nº. 10.520/02);

7- Consta à presente Ata de abertura do Pregão Presencial, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, da empresa participante, assim como entrega e abertura do envelope contendo a indicação do objeto e preço oferecido, conforme artigo 38, V, da Lei nº. 8.666/93, que teve como participante a empresa:

✓ **Vestatech Equipamentos Hospitalares Ltda - EPP**, representada pelo Sr. Cristiano Oliveira de Andrade, CPF nº. 151.132.508-99;

✓ O pregoeiro comunicou aos presentes a suspensão da sessão, tendo em vista o acúmulo de sessões devido ao período de suspensão do expediente, deixando já marcada a sessão de continuidade dos trabalhos para o dia 11/01/2019 as 09:00h.

8- A Ata da sessão de continuidade do pregão presencial nº 9/2018-002SEMSA realizado no dia 11/01/2019 às 09:00h, onde a empresa Vestatech Equipamentos Hospitalares Ltda- EPP, apresentou proposta inicial para o Item 01 no valor unitário de R\$ 235.095,80;

✓ Observações: Não houve fase de lances, por haver apenas um licitante.

Não houve negociação de valor tendo em vista que a empresa mantém seu valor ofertado alegando a complexidade dos serviços e ainda por já ter reduzido, diante do valor estimado pela Administração.

A empresa cumpriu com todos os requisitos de habilitação, inclusive foi verificado pela área técnica (que assina ao final da presente Ata de sessão) o atendimento à capacidade técnica para o fornecimento, bem como a compatibilidade de seu objeto social ao objeto ora licitado.

Após definido o menor preço unitário cotado pela empresa Vestatech Equipamentos Hospitalares Ltda- EPP, considerando que ninguém manifestou a intenção de interpor recurso o pregoeiro adjudica o item 01 a licitante.

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 9/2018-002 SEMSA**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 4 de 10

9- Reunidos os documentos de credenciamento e da proposta comercial inicial apresentado pela empresa licitante Vestatech Equipamentos Hospitalares Ltda - EPP, fls. 503/544, conforme requisitos de credenciamento previstos no edital.

10- Posteriormente à classificação da proposta, foi verificada a documentação da empresa vencedora, de modo que dos documentos apresentados, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos, razão pela qual se procedeu à adjudicação do item à mencionada empresa;

✓ Entre as cópias dos documentos de habilitação apresentados, constantes no volume II, destacamos:

- o Documento pessoal dos sócios da empresa, Sr. Cristiano Oliveira de Andrade (CPF nº. 151.132.508-99) e Sr. Gleidson do Carmo Oliveira (CPF nº.283.862.048-77);
- o Alteração Contratual da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo, com o número de registro nº. 124.505/16-8 em 28/06/2018;
- o Comprovante de inscrição no CNPJ, sob o nº. 05.047.357/0001-49;
- o Ficha de Dados Cadastrais - Cadastro de Contribuintes Mobiliários C.C.M. 3.129.265-8;
- o Certidão de Registro de Pessoa Jurídica - CREA-SP CI- 1954819/2019;
- o Certidão de Registro Profissional e Quitação CI - 1954818/2019;
- o Certidão de Registro de Quitação PF CREA/PA nº 178113/2019;
- o Certidão de Registro Profissional e Quitação CI- 1954823/2019;
- o Termo de Renovação de Contrato de Prestação de Serviços técnicos Profissionais na área de Engenharia Mecânica;
- o Certidão de Acervo Técnico com Atestado CREA/PA nº 130255/2016;
- o Certidão de Acervo Técnico com Atestado CREA/PA nº 141733/2017;
- o Atestados de Capacidade Técnica;
- o Declaração de Disponibilidade e Equipe Técnica;
- o Declarações que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o inciso V, art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- o Declarações de Vistoria Técnica;
- o Certidão de Registro Profissional e Anotações;
  
- o **Certidões de Regularidade Fiscal, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do

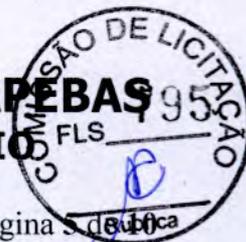
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-002 SEMSA**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 6

Estado de São Paulo; Débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo; Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

o Quanto à documentação econômico-financeira a empresa apresentou: Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital - Sped exercício de 2017; Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício de 2017; Índices, Certidão Estadual de Distribuições Cíveis de São Paulo.

- ✓ Nota-se que o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - 2017 (fls. 564/570) pertencente à empresa Vestatech Equipamentos Hospitalares Ltda - EPP, com a escrituração devidamente recebida via Internet através do SPED, estando vinculado aos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário (fls. 565), através da inscrição do número do livro nº "14". Desta forma os mencionados BP e DRE cumprem as formalidades enumeradas nesta análise, que são em suma: validade do balanço patrimonial, assinatura (digital) do contador e do titular da Entidade no BP e DRE, Boa Situação Financeira apurada através das informações apresentadas no BP e DRE, fl. 566 - 569, conforme item "56.11, a.1 do edital";

11- Foi juntado aos autos as comprovações de autenticidades das certidões, fls. 751/786;

12- Resumo de proposta vencedora do pregão 9/2018-002SEMSA:

EMPRESAS	VLR. TOTAL
VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	R\$ 2.821.149,60

13- Por fim, consta nos autos o Termo de Adjudicação do processo, devidamente assinado pela Pregoeira Sra. Fabiana de Souza Nascimento, na data de 11/01/2019.

### ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-002 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 6 de 10



O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, verbis:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

A fase externa do pregão tem início com a publicação do edital. Neste constará, designação de local, data e horário de recebimento de propostas e abertura da sessão pública, especificações do objeto licitado e todas as regras que conduzirão o certame. A publicidade do instrumento convocatório se dará, de acordo com o artigo 11, inciso I e respectivas alíneas do Decreto nº 3.555/2000, observando-se os limites e meios de divulgação.

Aberta a sessão de pregão ocorre a apresentação das propostas e procede-se à respectiva classificação de acordo com critérios legais e apenas estas proponentes poderão seguir para a fase de lances, sendo declarado vencedor o licitante que apresentar melhor preço.

Observa-se que o Pregão nº. 9/2018-002SEMSA indica o comparecimento de uma empresa à sessão pública de julgamento da proposta, entretanto, e esta empresa entregou seus envelopes acompanhado da Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, através de seu representante credenciado.

No pregão existe a fase de lances verbais de propostas comerciais, onde há a negociação dos seus preços. A proposta mais vantajosa para Administração é decretada vencedora, ou seja, quem der o menor preço ganha.

O Tribunal de Contas da União vem decidindo que no caso de pregão, o licitante interessado em participar da fase de lances verbais, além de entregar os envelopes com a documentação e as propostas por escrito, deve credenciar seu representante legal com poderes para oferecer novos preços e que, caso não tenha interesse em participar da fase de lances verbais, pode remeter os envelopes ao órgão ou entidade licitadora da melhor forma que encontrar.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-002 SEMSA**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 7 de 10



(Licitações e contratos: orientações básicas / Tribunal de Contas da União. - 3. ed, rev. atual. e amp.  
Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006);

No processo em tela verificamos que o preço ofertado na proposta inicial pela empresa VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP está compatível com o orçamento pela Administração Pública na fase interna da licitação, não necessitando, portanto, de demonstração de viabilidade de preços já que não houve fase de lances e nem negociação de valor, pois como já exposto anteriormente em ATA a empresa manteve seu valor ofertado alegando a complexidade dos serviços e ainda por já ter reduzido, diante do valor estimado pela Administração, com isso por apresentar a melhor proposta escrita a licitante foi devidamente habilitada, e conseqüentemente decretado vencedora do certame.

Destaca-se ainda, que o pregoeiro compete conduzir a licitação principalmente em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração. Quanto à competência da Comissão de Licitação, consoante determina o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Em linhas gerais, as atividades da comissão de licitação se encerram com o esgotamento da fase recursal que sucede o julgamento das propostas, com a remessa do processo para homologação e adjudicação pela autoridade superior.

Esta Controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da licitação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

No que tange a análise dos preços, nota-se, que a diferença entre o valor ofertado pela empresa vencedora do certame e valor orçado pela administração apresentou uma diferença média de 5,79% menor. Bem assim, afigura-se plenamente aceitável a proposta de preço vencedora, não existindo demonstrativo ou fundamentação plausível que nos permita juízo de valor idôneo e incontroverso acerca da sua procedência.

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 9/2018-002 SEMSA**

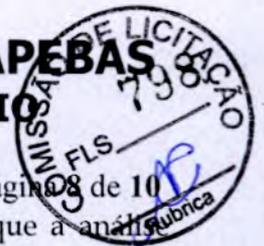
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 8 de 10



Sobre a qualificação econômica financeira da empresa, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Portanto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, isso se conveniente à Administração.

### IMPUGNAÇÕES OCORRIDAS NO CERTAME

A impugnação que foi realizada neste procedimento licitatório foi devidamente analisada pela Comissão Permanente de Licitação e Órgão Gerenciador do Certame. Nesse sentido, não é competência deste Controle Interno a análise de mérito desses pleitos, tampouco, adentrar no julgamento dos citados órgãos, que são, de fato, os responsáveis pela análise de tais documentos.

### QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo" (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Assim, o edital pode prevê a necessidade de apresentação de atestados para a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento", conforme dispõe a norma (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Sendo assim, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 9/2018-002 SEMSA**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 9 de 10



Diante disso os atestados apresentados são matérias de ordem técnica, que se relacionam com a natureza e as características do objeto e à sua execução, onde no presente processo os mesmos foram analisados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, como consta na Ata do dia 11/01/2019. Salienta-se que, o exame dos autos processuais, restringe-se aos elementos, exclusivamente constantes dos autos - aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legalmente impostos.

### CONCLUSÃO

Assim, em face do exposto, restrita aos aspectos técnicos competentes a este setor, observamos que todos os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento, assim, sugerimos provimento em todo na Homologação da empresa VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, no montante de R\$ 2.821.149,60 (dois milhões oitocentos e vinte e um mil cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos), pela Autoridade, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação. Ressaltamos que após a publicação, todos os atos legais são de estrita responsabilidade do ordenador de despesa da Secretaria demandante.

Recomendamos que no momento da assinatura do Contrato, sejam atualizadas as Certidões que por ventura encontrarem vencidas, bem como seja confirmada sua autenticidade, assim como seja comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira, através da indicação das rubricas e saldos orçamentários.

É imperioso ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Vale registrar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes sua à natureza técnica.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como sua execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal.

É o parecer.

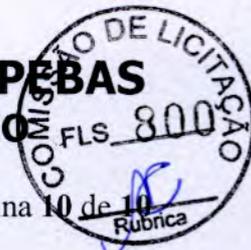
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-002 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Página 10 de 10



Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 16 de Janeiro de 2019.

*Wm Machado*

**Wéllida Patrícia Nunes Machado**  
Agente de Controle Interno  
Dec. nº 763/2018

*Júlia Beltrão Dias Praxedes*  
**Júlia Beltrão Dias Praxedes**  
Controladora Geral do Município  
Dec. nº 767/2018

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-002 SEMSA**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br